



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.138

De 19 de novembro de 1984

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 14 de novembro de 1984, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a remir créditos tributários totais ou parciais de qualquer natureza jurídica, inclusive contribuição de melhoria, da Administração Direta assim como do Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE), inscritos até o presente exercício, inclusive, dos seguintes contribuintes:

- I - Pessoas jurídicas constantes de instituições religiosas; beneficentes; entidades esportivas; de assistência social (a menores e velhos; inválidos e necessitados); Santa Casa, e, outras entidades com objetivo de relevância social e de interesse à comunidade, assim como da Fazenda Pública, quando o imóvel seja utilizado na prestação de serviços públicos;
- II - Pessoas físicas, quando houver inequívoca impossibilidade material para o cumprimento da obrigação tributária principal, verificada sua pobreza e; ou, incapacidade para o trabalho por doença incurável, e defeito físico permanente.

Parágrafo Único - Os favores desta lei, são extensivos àquelas entidades constituídas por títulos patrimoniais, desde que não tenham fins lucrativos devidamente comprovado através de documentos hábeis.

Artigo 2º - A remissão será autorizada mediante requerimento do interessado, que deverá instruí-lo com documentos necessários e suficientes à comprovação dos requisitos essenciais para autorização do benefício legal, sem prejuízo da complementação posterior, se for o caso.

Artigo 3º - As pessoas jurídicas constantes do Item I, do artigo 1º, deverão fazer prova do efetivo funcionamento da entidade para obtenção do benefício que dispõe a lei



Paulino
192

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Artigo 4º - Atender-se-á ao requerido pelas pessoas físicas constantes do Item II do artigo 1º, após realização de sindicância de Assistente Social do Município, cujo laudo comprove verificar-se as circunstâncias ali previstas.

Artigo 5º - Se, o crédito tributário estiver sendo cobrado pela via judicial, a remissão somente será concedida após o pagamento das despesas e ônus provenientes do processo, cuja prova será anexada ao pedido.

Artigo 6º - As importâncias já pagas, em nenhum caso serão restituídas.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezanove) de novembro de 1 984 (mil novecentos e oitenta e quatro).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 017 e 018 do livro competente nº 22.-

PROCESSO Nº 1103/66 - "PC"